

LEI Nº 587/2018.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2 Combinado com o Artigo 87 § Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

20/08/18 a 22/08/18

Vicente Paulo da Silva
Sec Adm Plan Gestão e Finanças

“Dispõe sobre o uso de terras na confrontação do Perímetro Urbano e expansão urbana do Município e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA,
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º - Fica vedada a plantação e cultivo de cana-de-açúcar dentro dos limites do Perímetro Urbano e Área de Expansão Urbana do Município, definidos na lei nº 199/1.998, de 18 de maio de 1998.

Art. 2º - Também fica vedada a plantação de cana-de-açúcar a menos de 500 (quinhentos) metros dos limites do Perímetro Urbano e Área de Expansão Urbana do Município, estipulados nos artigos 5º e 6º da Lei nº 199/98.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.


MARCOS ANTONIO CARLOS
Prefeito Municipal